

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Processo EBC nº 1001/2018**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade nº 044570976-SSP/RJ e do CPF/MF nº 890.476.567-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agostinho Honório Braga, nº 85, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.248.864/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (INFORMA)**, neste ato representada por seus Sócios, **MARCELO RENATO PATRÃO ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 178336749 SSP/SP e do CPF/MF nº 101.703.708-60, residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP e, **GILBERTO PEREZ MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 102784966 SSP/SP e do CPF/MF nº 053.248.028-75 residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de**

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Justiça da União, Brasília, DF, 04/05/2018]

EBC/COORD-CM/Nº 0040/2018

2

Serviços de Suporte Técnico e Atualização da Solução Sistêmica de Automação de Rádio,
mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (INFORMA)** compromete-se a prestar os serviços de suporte técnico e atualização da Solução Sistêmica de Automação de Rádio, incluindo treinamento de colaboradores que utilizarão esta ferramenta, conforme as especificações estabelecidas neste Instrumento e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 63, *caput*, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, *c/c* o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993; no Decreto 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1001/2018, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2018, ratificado em 23/08/2018 e à Proposta da **CONTRATADA (INFORMA)** datada de 07/06/2018, **Anexo III** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá prestar os serviços de suporte técnico, atualização, treinamento e visitas *in loco*, referente a Solução Sistêmica de Automação de Rádios já totalmente implantada em todas as emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.1. Os serviços de Suporte Técnico e Atualizações deverão respeitar em volumes e quantidades, os detalhamentos constantes no **Anexo I** deste Contrato, descrito na Tabela Analítica de Formação de Preços.

4.1.2. Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados remotamente pela equipe de atendimento da **CONTRATADA (INFORMA)**, mediante abertura de chamado de solicitação de serviços.

4.2. O objeto deste Contrato compreenderá o seguinte conjunto de itens que compõem a solução sistêmica da cadeia de operação de rádios, conforme descrito abaixo:

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Conselho Jurídico]

[Circular stamp: Diretoria de Assessoria Jurídica]

[Circular stamp: Diretoria de Assessoria Jurídica]

EBC/COORD-CM/Nº 0040/2018

3

Suporte Técnico e Atualizações									
Item	Solução Sistêmica	Rádio Jornalismo DF	EBC - Serviços Voz do Brasil DF	Central Técnica DF	Rádio Nacional AM, OC e FM DF	Rádio Nacional AM RJ	Rádio MEC AM e FM RJ	Rádio Nacional do Alto Solimões - Tabatinga AM	Total
1	InfoAudio: Automação dos Estúdios de Exibição	3	3	3	9	5	8	3	34
2	InstantPlay: Automação de Disparos Instantâneos de Efeitos Sonoros	3	3	3	9	5	8	3	34
3	InfoRec: Automação de Censura	0	1	2	3	1	2	1	10
4	InfoReport: Automação de Apoio ao Jornalismo e Locução	1	1	0	1	1	1	1	6
5	InfoRadio: Automação de Programação Comercial / Operacional	0	0	0	3	1	2	1	7
6	InfoAudience: Automação de Apoio ao Ouvinte	0	0	0	3	1	2	1	7
7	InfoDisc: Automação da Programação Musical	0	0	0	3	1	2	1	7
8	InfoUpdate	0	0	0	1	1	0	0	2
Total Geral		7	8	8	32	16	25	11	107

4.3. Das Visitas para Serviços *In Loco*:

4.3.1. Para a realização dos Serviços *in loco* e treinamentos serão utilizadas até 6 (seis) visitas administradas pela CONTRATANTE (EBC), de acordo com suas necessidades de períodos e locais das mesmas, dentro da vigência deste Contrato.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

4.3.2. Cada visita terá a duração de até 5 (cinco) dias corridos, correspondendo a 40 (quarenta) horas no total.

4.3.3. As visitas serão solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início de suas realizações, com a indicação do período e das cidades onde serão feitas.

4.3.4. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar até 02 (dois) períodos consecutivos de visitas para uma mesma praça ou cidade, se assim julgar necessário, que serão considerados como 02 (duas) visitas do total de 06 (seis) previstas.

4.3.5. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (INFORMA)** os custos relativos às Visitas para Serviços *In Loco*, tais como: diárias, passagens, locomoção, hospedagem e alimentação dos seus funcionários, inclusive, se for o caso, o fornecimento de material didático necessário aos treinamentos.

4.3.6. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá atender às solicitações das visitas ao longo da vigência deste Contrato.

4.3.7. As visitas *in loco* não serão cumulativas de uma vigência para outra.

4.3.8. O pagamento será feito por visita, independente de quantas horas e dias, com relatórios de serviços realizados a cada dia aprovado pelo fiscal deste Contrato.

4.4. Da Atualização:

4.4.1. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá manter, sem qualquer custo adicional, durante o período de vigência deste Contrato, a atualização dos micro-códigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados.

4.4.2. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá prover o fornecimento de novas versões, contendo a implementação de novos recursos, ao longo da vigência deste Contrato;

4.4.3. Os meios para execução da atualização serão, preferencialmente, via acesso remoto, sempre com agendamento e acompanhamento da equipe técnica da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4.4. Eventualmente, caso a **CONTRATANTE (EBC)** prefira, poderá ser solicitada a atualização com a presença da equipe técnica da **CONTRATADA (INFORMA)** em suas instalações, utilizando-se para isso, das Visitas para Serviços *in Loco* previstas neste Contrato.

4.5. Do Suporte Técnico:

4.5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, em todos os itens descritos no quadro do item 4.2. desta Cláusula, bem

[Handwritten signatures and stamps]
Cópia de interesse
GABINETE
CONTRATADA

como todas as praças relacionadas, precisam estar cobertos pelos serviços de Suporte Técnico que garantam a resolução de eventuais incidentes que prejudiquem a operação das emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5.1.1. Caso ocorra defeito ou pane de qualquer natureza nos *softwares* e nos acessórios integrantes do Sistema, a **CONTRATANTE (EBC)** solicitará a abertura de chamado técnico, por meio de telefone, fax ou *e-mail*.

4.5.1.1.1. A abertura de chamados pela **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser realizada sempre pelo ponto de apoio que será capacitado pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

4.5.1.2. O atendimento remoto caracterizar-se-á pela disponibilidade de um atendente técnico, em horário comercial, via os meios de comunicação convencionais: telefone e *chat*, na tentativa de solução imediata do problema apontado.

4.5.1.3. Para o atendimento do chamado técnico, a **CONTRATADA (INFORMA)** emitirá Ordem de Serviço, na qual deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

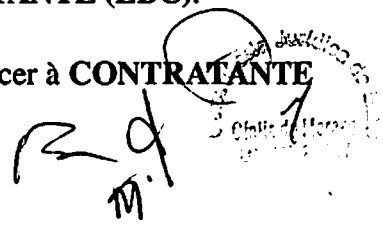
- a) hora de início do atendimento;
- b) item revisado, consertado ou substituído;
- c) diagnóstico técnico dos problemas que possam ter ocasionado o defeito no Sistema;
- d) hora de término do atendimento; e
- e) orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares.

4.5.1.4. Após acionada, a **CONTRATADA (INFORMA)** deverá atender aos chamados com o prazo máximo de 1 (uma) hora, dentro do horário comercial.

4.5.1.5. A revisão de consertos / reparos considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da hora do recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5.1.6. No caso em que o defeito não for solucionado com as providências acima apontadas, a **CONTRATADA (INFORMA)** deverá substituir o *software* ou o acessório que integra o Sistema de Automação de Rádios por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela **CONTRATANTE (EBC)** que, dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5.1.7. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá fornecer à **CONTRATANTE**



(EBC) informações sobre as correções ou efetuar a própria correção.

4.5.1.7.1. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas da instalação, como *traces*, *dumps* e *logs*, deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

4.5.1.8. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá prestar atendimento técnico *in loco*, mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias, de acordo com estabelecido no **subitem 4.3.3.** desta Cláusula.

4.5.1.9. Os atendimentos técnicos, *in loco*, treinamento aos funcionários da **CONTRATANTE (EBC)** com conhecimento no ambiente *MS Windows*, *Rede*, *Hardware*, *Internet*, e que tenham conhecimentos operacionais, administrativos e comerciais das atividades da **CONTRATANTE (EBC)** e os equipamentos deverão estar em conformidade com o solicitado.

4.6. Dos Treinamentos:

4.6.1. Os treinamentos deverão ser feitos durante as visitas para Serviços *In Loco*, com a presença de um ou mais profissionais qualificados, que representarão a **CONTRATADA (INFORMA)** na execução dos trabalhos.

4.6.2. Os treinamentos terão a quantidade de horas definidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (INFORMA)**, para que os usuários possam ter condições de operar as atualizações e novas funcionalidades do sistema de forma autônoma.

4.6.3. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá treinar novos multiplicadores, conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, que possuam ampla vivência nas rotinas das emissoras de rádio e que receberão o conhecimento de todas as novas funcionalidades dos sistemas para que sejam um ponto de apoio aos demais usuários.

4.6.4. **CONTRATADA (INFORMA)** deverá treinar, conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, novos funcionários do nível técnico em informática, onde todo conhecimento referente à estrutura dos sistemas e bancos de dados seja transferido, de forma a serem capacitados a instalar, desinstalar, configurar e resolver problemas.

4.6.5. Os treinamentos deverão ser, a princípio, ministrados em horário comercial e em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, e Tabatinga/AM, nos endereços indicados na Cláusula Quinta deste Contrato.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: CHIEFE DE TREINAMENTO, 04/05/2018, 157, COM. RJ]

4.6.6. Caberá à área gestora do projeto da **CONTRATANTE (EBC)** indicar os profissionais a serem treinados e o treinamento se dará nos locais mencionadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.6.7. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional (ais) certificado(s) e/ou autorizado(s) pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

4.6.8. Não haverá a necessidade de fornecimento de certificado para os treinamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços poderão ser executados simultaneamente em mais de uma praça, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre as seguintes unidades regionais:

ÁREA	UNIDADE	ENDEREÇO
Radiojornalismo	Brasília/DF	SCS Quadra 8 – Lote s/n Blocos B/50-B/60 1º Subsolo Ed. Venâncio 2000 CEP: 70333-090
Voz do Brasil		
Nacional AM e FM		
Nacional da Amazônia		
MEC AM e FM	Rio de Janeiro/RJ	Rua da Relação, nº 18 7º andar – Centro CEP: 20231-110
Nacional do Rio de Janeiro		
Nacional do Alto Solimões	Tabatinga/AM	Rua Rui Barbosa s/n – Centro – CEP: 69640-000

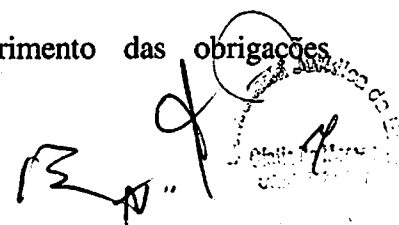
CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará empregados como Gestor(es) Documental e Fiscal(is) Técnicos, Requisitantes e Administrativos, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA (INFORMA)** para a imediata correção das irregularidades apontadas, de acordo com Art. 30 da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 04, de 11/09/2014.

6.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;



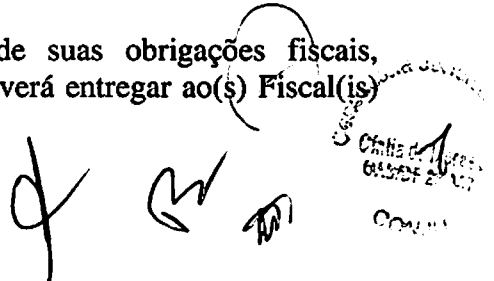
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (INFORMA)**;
- e) informar à **CONTRATADA (INFORMA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.

6.3. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) Técnicos, Requisitante e Administrativo deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (INFORMA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (INFORMA)** relativo ao período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (INFORMA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

6.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, à **CONTRATADA (INFORMA)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) do Contrato, a documentação a seguir relacionada:



6.4.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.4.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.4.1. desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (INFORMA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (INFORMA)** o valor total mensal estimado de **R\$ 42.039,83 (quarenta e dois mil, trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 504.477,96 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Item	Descrição	QUANT.	Valor Mensal	Valor Total Global Anual
01	Automação dos Estúdios de Exibição	34	11.771,82	141.261,84
02	Automação de Disparos Instantâneos de Efeitos Sonoros	34	5.610,00	67.320,00
03	Automação da Gravação da Censura	10	1.210,00	14.520,00
04	Automação de Apoio ao Jornalismo e Locução	6	13.535,52	162.426,24
05	Automação da Programação	7	2.657,76	31.893,12

13 9 4

EBC/COORD-CM/Nº 0040/2018**10**

	Comercial/Operacional			
06	Automação de Apoio ao Ouvinte	7	875,91	10.510,92
07	Automação da Programação Musical	7	1.196,76	14.360,64
08	InfoUpdate	2	0,00	0,00
09	Visitas para Serviços <i>IN LOCO</i> e Treinamento	6	5.182,10	62.185,20
Valor Total Global			42.039,83	504.477,96

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês vencido, mediante apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, ou de outro documento fiscal competente, acompanhado da fatura discriminativa, correspondente a efetiva prestação dos serviços e demais documentos previstos neste Contrato, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (INFORMA)**.

7.2.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura, o Documento de Cobrança, ou outro documento fiscal competente emitido pela **CONTRATADA (INFORMA)** possua código de barras, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

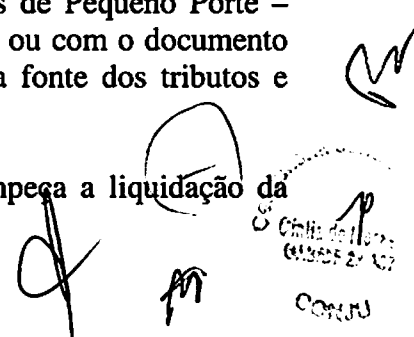
7.2.2. Fica estabelecido que o prazo para pagamento indicado no **subitem 7.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato, a ausência de quaisquer dos documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (INFORMA)** junto ao documento de cobrança.

7.2.3. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isentando, desde já, a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4. Caso a **CONTRATADA (INFORMA)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com o Documento de Cobrança ou com o documento fiscal competente, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da



Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "Chancela do Coordenador" and "EBC".

despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (INFORMA)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

7.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (INFORMA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (INFORMA)** enquanto houver pendências contratuais.

7.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

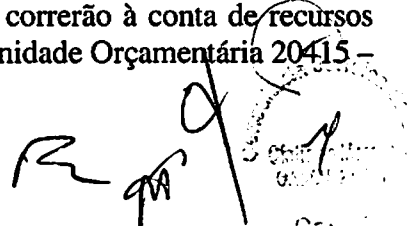
7.10. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (INFORMA)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Contrato.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (INFORMA)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:



EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE001616;
Emissão:	03/07/2018;
Valor:	R\$ 210.199,15 (duzentos e dez mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos).

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. A pedido da **CONTRATADA (INFORMA)**, o valor inicialmente contratado para cada item poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.

9.2. O reajuste de que trata o item **9.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

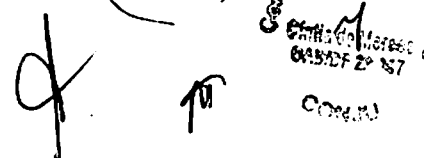
9.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (INFORMA)** correspondente aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

9.4. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no item **9.3.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela **CONTRATADA (INFORMA)** adequarem-se àqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 28/08/2018 e término em 28/08/2019 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. A **CONTRATADA (INFORMA)** deverá se manifestar formalmente, com



Handwritten signature and stamp of the contracting party.

antecedência mínima de **06 (seis) meses** do vencimento deste Instrumento, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.2. Como a **CONTRATANTE (EBC)** é proprietária dos *softwares* que compõe a Solução de Automação, a contratação deverá ser contínua para garantir todas as funcionalidades do sistema sem interrupção.

10.3. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicada ao **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INFORMA)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (INFORMA)** compromete-se a:

11.1.1. arcar com o pagamento de profissionais disponibilizados para prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paraisais e de qualquer natureza, notadamente os referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato.

11.1.2. assegurar que, durante a execução dos serviços, os profissionais façam uso de identificador fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, como também arcar com o ressarcimento de valores quantificados pela **CONTRATANTE (EBC)**, caso ocorra extravio de crachá por seus profissionais.

11.1.3. atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** relativas aos serviços pactuados neste Contrato.

11.1.4. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços deste Contrato, obrigando-se a empenhar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas nesta Cláusula.

[Handwritten signatures and initials]

11.1.5. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.6. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, de imediato, qualquer alteração realizada em seus atos constitutivos, que importe em modificação de representação, denominação, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar este Contrato.

11.1.7. manter-se, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como a relação às condições exigidas quando da contratação.

11.1.8. responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços deste Contrato, tais como: transporte, estada, alimentação, tributos, seguros, contribuições sociais, encargos trabalhistas, indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes dos serviços pactuados e quaisquer outras aqui não mencionadas, mas obrigatórias por força da lei ou decisão judicial.

11.1.9. responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, inclusive a folha de pagamento, da emissão da nota fiscal ao mês anterior mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, ao seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** vier a solicitar.

11.1.10. responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento do presente Contrato, que lhe venham a ser exigidas pela força de Lei.

11.1.11. zelar pela completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas com fundamento desse Contrato.

11.1.12. executar todos os trabalhos de atualização, suporte técnico e treinamento, utilizando mão-de-obra técnica qualificada, devendo a **CONTRATADA (INFORMA)** estar ciente das normas técnicas correspondentes a cada prestação de serviços a que se refere este Contrato e seus anexos.

11.1.13. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.14. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Circular stamp: "CONTRATADA (INFORMA)"]

[Handwritten text: "CONTRATADA (INFORMA)"]

extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONTRATANTE (EBC).

11.1.15. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

11.1.16. garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuam qualificação necessária para executá-los, devendo realizar todos os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de segurança adequados.

11.1.17. refazer os serviços considerados como mal executados, utilizando mão-de-obra qualificada, e com a antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico acordado, arcando a CONTRATADA (INFORMA) com os ônus decorrentes do fato.

11.1.18. realizar a atualização dos micro-códigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases e atender às demais exigências descritas por este Contrato.

11.1.19. realizar o treinamento aos profissionais indicados pela área gestora do projeto, de acordo com o previsto, podendo fornecer o Certificado de conclusão do curso aos treinados.

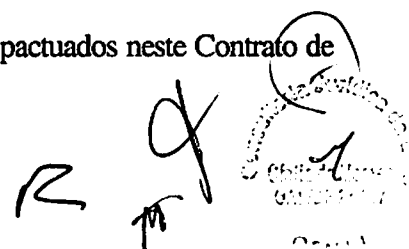
11.1.20. responsabilizar-se pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações relacionadas aos ambientes operacionais da CONTRATANTE (EBC) e em quaisquer documentos a que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE (EBC) a estes.

11.1.21. disponibilizar números de telefones, *fac similes*, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela CONTRATANTE (EBC), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:

12.1.1. efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços pactuados neste Contrato de Prestação de Serviços.



12.1.2. permitir acesso aos profissionais da **CONTRATADA (INFORMA)** às dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessário para execução dos serviços, objeto desta contratação.

12.1.3. comunicar à **CONTRATADA (INFORMA)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, na conformidade das disposições estipuladas neste Contrato.

12.1.4. proceder o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ajustados neste Contrato e designar os empregados que serão treinados pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

12.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados especificados neste Contrato, se entregues em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento e seus anexos.

12.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (INFORMA)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

12.1.7. acompanhar e fiscalizar o que será produzido pela **CONTRATADA (INFORMA)**.

12.1.8. indicar um gestor para acompanhamento da execução dos trabalhos, bem como os empregados que serão treinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (INFORMA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As penalidades descritas no item 13.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature and stamp]

notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (INFORMA)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (INFORMA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (INFORMA)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

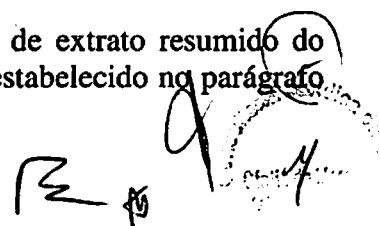
15.3. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA (INFORMA)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

15.3.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

15.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA (INFORMA)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666 de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

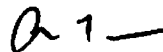
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



**ALEXANDRE HENRIQUE
GRAZIANI JUNIOR**
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia



**ALEXANDRE GUIDO
LOPES PAROLA**
Diretor – Presidente

INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA
Contratada



**MARCELO RENATO PATRÃO
ESTEVES**
Sócio



**GILBERTO PÉREZ
MARIANO**
Sócio

Testemunhas:

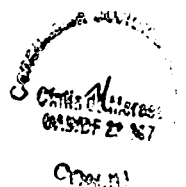
1)

NOME: Nicéia K.S.S. Souza

2)

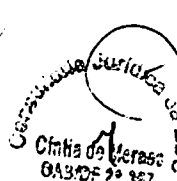
NOME:


ZILMA CRUZ C. DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067


CNPJ 07.093.888/0001-91
08/08/2018
C. 000.001

ANEXO I
TABELA ANALÍTICA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviços de Atualização e Suporte Técnico para Solução sistêmica de automação da cadeia de operação de Rádio.	1	R\$ 42.039,83	R\$ 504.477,96
1.1	Automação dos Estúdios de Exibição	34	R\$ 11.771,82	R\$ 141.261,84
1.2	Automação de Disparos Instantâneos de Efeitos Sonoros	34	R\$ 5.610,00	R\$ 67.320,00
1.3	Automação da Gravação da Censura	10	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
1.4	Automação de Apoio ao Jornalismo e Locução	6	R\$ 13.535,52	R\$ 162.426,24
1.5	Automação da Programação Comercial / Operacional	7	R\$ 2.657,76	R\$ 31.893,12
1.6	Automação de Apoio ao Ouvinte	7	R\$ 875,91	R\$ 10.510,92
1.7	Automação da Programação Musical	7	R\$ 1.196,72	R\$ 14.360,64
1.8	InfoUpdate	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9	Visitas para Serviços <i>in loco</i>	6	R\$ 5.182,10	R\$ 62.185,20



 Comissão de Licitação da EBC
 Cíntia de Moraes
 04/07/2018
 COM.LI

EM BRANCO

ANEXO II**TABELA SINTÉTICA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Valor Mensal	Valor Total Anual
Serviços de Atualização e Suporte Técnico aos softwares discriminados na Tabela do item D1.1. do Projeto Básico, caracterizados como Solução sistêmica de automação da cadeia de operação de Rádio, para as áreas de Radiojornalismo, da Diretoria de Jornalismo e Rádio Nacional AM E FM de Brasília, Rádio MEC AM, Rádio MEC FM, Rádio Nacional AM Rio, Rádio Nacional da Amazônia, Rádio Nacional do Alto Solimões, da Superintendência de Rádio da EBC, Voz do Brasil, e TV NBR da Diretoria de Serviços.	R\$ 42.039,83	R\$ 504.477,96
Total		R\$ 504.477,96

RZ AM

d

Controladoria Geral da EBC
Cristina M. Moraes
04/07/2018

CONJUNTO

EM BRANCO

EBC/COORD-GM/N-0040/2018 22



Processo nº: EBC 1001/2018
Folha:

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (INFORMA)

EM BRANCO